

Ofício Circulado N.º: 15818 2021-03-02
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF): 0
Sua Ref.ª:
Técnico: AIP

AT- Área de Gestão Aduaneira
AT- Área de Inspeção Tributária e Aduaneira
AT- Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros

Assunto: EXPORTAÇÃO DE VACINAS CONTRA CORONAVIRUS - SARS- COV: CONDICIONALISMOS

Considerando que o vírus da COVID-19 se está a propagar rapidamente na União, com graves consequências em termos de saúde pública e perturbações económicas e sociais e que só a disponibilização de vacinas eficazes e seguras contra o vírus poderá evitar a propagação da pandemia, reduzindo o atual número dramático de casos mortais;

Atendendo a que apesar da Comissão ter financiado e assegurado a produção de uma quantidade suficiente de vacinas, se está a constatar uma situação de escassez temporária das mesmas, pelo que é imprescindível assegurar a transparência na sua distribuição, evitando que as vacinas produzidas na União sejam exportadas indevidamente para países não vulneráveis;

Tendo em conta o disposto no Regulamento de Execução (UE) 2021/111 da Comissão, de 29 de janeiro de 2021, que sujeita, por um período limitado, a exportação de determinados produtos, designadamente as vacinas contra coronavírus relacionados com a SARS (da espécie SARS-CoV) e as substâncias ativas, incluindo bancos de células principais e de trabalho, utilizadas na produção dessas vacinas, à apresentação de uma autorização de exportação a emitir pelas autoridades competentes dos Estados-Membros onde se fabricam aqueles produtos;

Considerando que o Regulamento de Execução (UE) 2021/111 da Comissão contempla várias situações de exclusão da obrigatoriedade da autorização de exportação, devidamente identificadas no presente Ofício Circulado;

Atendendo a que importa racionalizar e clarificar identificando com códigos na declaração aduaneira os procedimentos relativos à exportação dos produtos abrangidos pelo Regulamento (EU) 2021/111, visando proteger a saúde pública da União Europeia, evitando atrasos graves no plano da União de vacinar a sua população;

Determina-se o seguinte:

1. A exportação de vacinas contra coronavírus relacionados com a SARS (da espécie SARS-CoV) classificadas pelo **código NC 3002 20 10**, independentemente da respetiva embalagem, e as substâncias ativas, incluindo bancos de células principais e de trabalho, utilizadas na produção dessas vacinas está sujeita à apresentação de uma **autorização de exportação**, cujo modelo consta do **Anexo I** do Regulamento (EU) 2021/111, emitida por escrito ou através de meios eletrónicos.

A autorização é concedida pelas autoridades competentes do Estado-Membro em que os produtos em causa são fabricados.

Em Portugal a autoridade competente para este efeito é a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

2. Para além do **Código NC**, nas declarações aduaneiras de exportação deverão ser indicados os seguintes **códigos adicionais TARIC**, conforme se trate da vacina

Astra Zeneca AB	4500
Pfizer / BioNTech	4501
Moderna Switzerland / Moderna Inc	4502
Janssen Pharmaceutica NV	4503
CureVac AG	4504
Sanofi Pasteur / Glaxosmithkline Biologicals S.A	4505
Novavax	4506
Outra	4999

3. É proibida a exportação das referidas mercadorias sem a apresentação de uma autorização de exportação válida.

4. **Exclui-se** da obrigatoriedade de apresentação da autorização de exportação, as exportações dos produtos já mencionados, para:

- a Noruega, a Islândia, o Listenstaine e a Suíça;
- a República da Albânia, Andorra, Bósnia-Herzegovina, Ilhas Faroé, Kosovo, Montenegro, República da Macedónia do Norte, República de São Marinho, Sérvia, Estado da Cidade do Vaticano;
- os países e territórios ultramarinos enumerados no anexo II do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

- a Büsingen, Helgoland, Livigno, Ceuta e Melilha, Argélia, Egito, Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina, Síria, Tunísia, Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, Israel, Moldávia e Ucrânia;
- os países de rendimento baixo e médio constantes da lista COVAX AMC⁽¹⁾;
- exportações para instalações situadas na plataforma continental de um Estado-Membro ou na zona económica exclusiva declarada por um Estado-Membro nos termos da CNUDM²

5. Também estão **excluídas** as

- mercadorias adquiridas e/ou entregues através do mecanismo COVAX, da UNICEF e da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) com destino a qualquer outro país participante no mecanismo COVAX;
- exportações de mercadorias adquiridas pelos Estados-Membros da UE ao abrigo dos APA da UE e doadas ou revendidas a um país terceiro;
- exportações no contexto de ações humanitárias de emergência;

6. A autorização de exportação é indicada na declaração aduaneira de exportação, o mais tardar no momento e para efeitos da concessão da autorização de saída.

¹ <https://www.gavi.org/news/media-room/92-low-middle-income-economies-eligible-access-covid-19-vaccines-gavi-covax-amc>

² Em relação a essas exportações, a declaração deve incluir as informações sobre a plataforma continental ou a zona económica exclusiva do Estado-Membro onde devem ser introduzidas as mercadorias abrangidas pelo presente regulamento, utilizando o código de referência adicional pertinente, como definido no elemento de dados 2/3 no anexo B, título II, ponto 2, do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão, a saber:

- Y200 PC/ZEE da Bélgica
- Y201 PC/ZEE da Bulgária
- Y202 PC/ZEE da Dinamarca
- Y203 PC/ZEE da Alemanha
- Y204 PC/ZEE da Estónia
- Y205 PC/ZEE da Irlanda
- Y206 PC/ZEE da Grécia
- Y207 PC/ZEE da Espanha
- Y208 PC/ZEE da França
- Y209 PC/ZEE da Croácia
- Y210 PC/ZEE da Itália
- Y211 PC/ZEE de Chipre
- Y212 PC/ZEE da Letónia
- Y213 PC/ZEE da Lituânia
- Y214 PC/ZEE de Malta
- Y215 PC/ZEE dos Países Baixos
- Y216 PC/ZEE da Polónia
- Y217 PC/ZEE de Portugal
- Y218 PC/ZEE da Roménia
- Y219 PC/ZEE da Eslovénia
- Y220 PC/ZEE da Finlândia
- Y221 PC/ZEE da Suécia

Neste contexto, na “Casa 44 – Referências Especiais / Documentos Apresentados / Certificados e Autorizações” da respetiva declaração aduaneira deverá ser indicado o “**código C089 – Autorização de exportação - Vacinas contra coronavírus relacionados com a SARS (da espécie SARS-CoV)**” -, identificativo da titularidade da autorização de exportação em causa.

7. Tratando-se de uma das situações referidas no ponto 5 do presente ofício circulado, na “Casa 44 – Referências Especiais / Documentos Apresentados / Certificados e Autorizações” da respetiva declaração aduaneira deverá ser indicado o “**código Y981 – Isenção por força do artigo 1.º, n.º 5, do Regulamento (EU) 2021/111**”.
8. Quando as Alfândegas tiverem dúvidas acerca da autenticidade e da validade da autorização deverão consultar a autoridade que a emitiu, através da **Lista das Autoridades**, cujo link é: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2021/january/tradoc_159400.pdf
9. **Se as dúvidas subsistirem, em último recurso, deverão consultar a DG Santé, cujo contato é:**

SANTE-PHARMACEUTICALSB4@ec.europa.eu

A Subdiretora-Geral da Área de Gestão Aduaneira